



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 14 de agosto de 2023.

## Ofício n.º 2988/2023 – GAB

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento n.º 3178/2023, do Vereador Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes, solicitando informações acerca do prazo de início do atendimento odontológico no bairro Ribeirão Grande, bem como prestação de contas da emenda impositiva; Conforme reportado pela Secretaria competente, informamos que as obras de adaptação já foram concluídas e o Departamento de Assistência Farmacêutica e Saúde Bucal está fazendo as retiradas do mobiliário da sala odontológica (cadeira e demais equipamentos); tão logo, essa etapa seja findada, definiremos os períodos de atendimento (a princípio, dois períodos) na semana.

No que tange a prestação de contas, informamos que a emenda impositiva no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foi utilizada em sua totalidade, na Contratação de empresa especializada para execução de reforma de sala odontológica - ESF Cruz Grande, conforme contrato anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
N e s t a





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**CONTRATO Nº 030/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO REFORMA DE SALA ODONTOLÓGICA - ESF CRUZ GRANDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA HABILTECH ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade nº 28.088.870-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 294.802.578-82, residente e domiciliada na cidade de Cachoeira Paulista/SP, na Rua São Sebastião, nº 210, apto 2, bairro Centro, e pela sua Secretária Municipal de Obras e Planejamento, Sra. **MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 29.786.740-4, e do CPF/MF nº 293.711.038-09, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1103, Bairro Jaraguá, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **HABILTECH ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos – SP, na Rua México, nº 274 sal 3, Bairro Cidade Vista Verde, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.872.983/0001-05, Inscrição Estadual nº 125.018.048.112, neste ato representada pelo sócio, Sr. **WILLIAM MARQUES BARROSO DE MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 43.906.797-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 375.283.118-98, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2022 (PMP 14.930/2022)**, e de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº s 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO REFORMA DE SALA ODONTOLÓGICA - ESF CRUZ GRANDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, com recursos financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhado na solicitação nº 2353/2022 – Secretaria Municipal de Saúde de 17/10/2022.

1.1. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo, projeto e cronograma físico-financeiro.

b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **01/12/2022**.

1.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS e HABILTECH ENGENHARIA LTDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/95168-2023-001/21814031E-infomare-cc0d1g10691EDF5C-42-0F-8B97ABE>





2.1. O regime de execução será o de **execução indireta**, através de **empregada por preço unitário**, com medições, cujo critério de julgamento foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exige a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, na forma da Lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança da mesma.

3.3. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea "a", inciso I, artigo 73, da Lei Federal nº 8666/93. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor, Fiscalização ou Comissão designada pela Administração mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda as correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 55.884,65 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, e onerará os recursos do orçamento da Prefeitura na dotação orçamentária nº 01.10.20 10 301 0014 2059 3.3.90.39.99 01 301.0000, empenho nº 1069/2023 e ficha nº 470.

4.2. Os pagamentos serão periódicos, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após emissão de atestado de medição, obedecendo ao cronograma físico-financeiro do contrato e medidos com base nos serviços efetivamente executados, mantidos os preços integrantes do instrumento e mediante a apresentação da prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, conforme art. 195, Parágrafo Único, da Constituição Federal, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, sendo efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por depósito bancário diretamente na conta corrente indicada pela contratada em sua proposta de preços.

4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, que será efetuado somente após a regularização dessa documentação.

4.5. A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do primeiro pagamento:

- a) A anotação, registro ou termo de responsabilidade técnica, emitido pelo conselho profissional competente, mediante cópia do documento à fiscalização;
- b) A composição de seu BDI, nela explicitados todos os itens que o integram;
- c) A comprovação da prestação da garantia ofertada.



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



4.6. Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através da emissão de cheque nominal ao credor. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária-única e exclusivamente *em carteira*.

4.7. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo da execução é de **03 (três) meses** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitido pelos gestores do presente contrato.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar as obras objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2. Reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, as obras que vierem a ser recusadas pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

6.3. Manter no canteiro de obras equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários a segurança dos trabalhadores.

6.4. Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança da obra, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência desses dispositivos de sinalização.

6.5. Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra.

6.6. Manter responsável técnico pelos serviços.

6.7. Responsabilizar-se pelas operações de transporte de materiais e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.10. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.11. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600





## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99, bem como as sanções previstas no instrumento convocatório.

7.3. A CONTRATADA se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.4. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.5. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto/serviço, pela contratada:

- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
- b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
- c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior aquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. A garantia das obrigações assumidas, conforme previsão contida no instrumento convocatório, foi prestada na modalidade Seguro Garantia, apólice nº 02-0775-0855020, que ora se apresenta e passa a integrar este processo, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9.2. Caso a prestação de serviços seja prorrogada, a CONTRATADA deverá prorrogar a garantia contratual pelo mesmo período acordado no instrumento de prorrogação.

9.2. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigarse-á a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

9.3. A não apresentação da cobertura da garantia importará a rescisão contratual.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16A8-45F3-3414-4B97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CLAUDIA MACEDO DOS SANTOS (CPF 294.XXX.XXX-82) em 31/01/2023 16:02:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS (CPF 293.XXX.XXX-09) em 31/01/2023 16:18:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HABILTECH ENGENHARIA LTDA (CNPJ 33.872.983/0001-05) em 31/01/2023 16:31:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/16A8-45F3-3414-4B97>





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO REFORMA DE SALA ODONTOLÓGICA - ESF CRUZ GRANDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

O **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade nº 28.088.870-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 294.802.578-82, residente e domiciliada na cidade de Cachoeira Paulista/SP, na Rua São Sebastião, nº 210, apto 2, bairro Centro, e pela sua Secretária Municipal de Obras e Planejamento, Sra. **MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 29.786.740-4, e do CPF/MF nº 293.711.038-09, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1103, Bairro Jaraguá, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **HABILTECH ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos – SP, na Rua México, nº 274 sal 3, Bairro Cidade Vista Verde, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.872.983/0001-05, Inscrição Estadual nº 125.018.048.112, neste ato representada pelo sócio, Sr. **WILLIAM MARQUES BARROSO DE MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 43.906.797-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 375.283.118-98, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, faz constar no presente termo a retificação e ratificação do contrato supramencionado, que passa a ter a seguinte redação: onde se lê no corpo do documento: **Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2022**, leia-se: **Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2023**. As demais cláusulas e condições constantes no contrato originário permanecem inalteradas, com exceção das acima mencionadas.

Pindamonhangaba, 01 de fevereiro de 2023.

**ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde

**MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS**  
Secretária Municipal de Obras e Planejamento

**WILLIAM MARQUES BARROSO DE MENEZES**  
Habiltech Engenharia Ltda

Assinado por 3 pessoas: [SANTOS, ANA CLAUDIA MACEDO DOS SANTOS] e [DIAS, MARCELA FRANCO MOREIRA] e [MENEZES, WILLIAM MARQUES BARROSO DE MENEZES]  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/955B-7B4E-9F2E-ABE> e informe o código 3E5D7-DC4E-95AB-80BE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C5D-DBFE-A546-80BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HABILTECH ENGENHARIA LTDA (CNPJ 33.872.983/0001-05) em 01/02/2023 13:03:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA CLAUDIA MACEDO DOS SANTOS (CPF 294.XXX.XXX-82) em 01/02/2023 15:29:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS (CPF 293.XXX.XXX-09) em 01/02/2023 16:35:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3C5D-DBFE-A546-80BF>

